



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 071/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00019865/2017-11

Parecer Técnico nº: 1/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUTUR

Interessado: GENÉSIO ANTÔNIO MULLER - CPF 211.038.790-49

CNPJ: Confidencial
sonia.goncalves - 11/22/51 - 6/3/2019

Endereço: FAZENDA IBIATÃ, LOTE 53, NÚCLEO RURAL TABATINGA - PLANALTINA/DF.

Coordenadas Geográficas: E = 227.358,00; N = 8.250.331,00 m (Datum: SIRGAS 2000, Projeção: UTM, Fuso: 23)

Atividade Licenciada: ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS E CEREAIS COM ÁREA OCUPADA DE 500M².

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **"ITEM 6"** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **071/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 1/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUTUR, do Processo nº **00391-00019865/2017-11**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
2. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, embalagens de agrotóxicos vazias, lixos domésticos, dentre outros), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 5.418/2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
3. O Óleo Lubrificante Usado e Contaminado (OLUC) gerado no ponto de troca de óleo da propriedade rural deverá ser coletado por empresa especializada, devidamente credenciada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e licenciada pelo órgão ambiental;
4. Os resíduos sólidos contaminados de óleo deverão ser coletados por empresa especializada, devidamente credenciada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e licenciada pelo o órgão ambiental;
5. Deverá ser apresentado ao IBRAM-DF, em periodicidade semestral, os comprovantes e as notas fiscais de todas as coletas de OLUC e de resíduos sólidos contaminados de óleo coletados por empresa especializada;
6. Toda estrutura relacionada ao ponto de abastecimento de combustível e de troca de óleo, incluindo a caixa deverá receber manutenção periódica nos termos da ABNT NBR 15.594-3;
7. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

9. Toda e qualquer alteração ou ampliação do empreendimento que possam provocar algum dano ambiental deverão ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
10. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 20/12/2017, às 18:24, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Genésio Antônio Müller, Usuário Externo**, em 21/02/2018, às 08:57, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **4098342** código CRC= **4D85A5EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF